



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 016, de 06 de fevereiro de 2023.

INSTITUI A “LEI LUCAS” QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS E/OU PROFESSORES QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Lei Lucas, que obriga todas unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino a dispor funcionários e/ou professores do quadro funcional, com noções básicas sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros, devendo ser comprovada a participação mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido pelo Poder Público.

§1º A obrigação estabelecida no *caput* visa fazer com que todas as escolas da Rede Pública Municipal, sem prejuízo de suas atividades, tenham pessoas capacitadas a exercer os primeiros socorros, sempre que houver necessidade, a qualquer pessoa que esteja em situação de urgência ou emergência em risco de morte, até que o serviço médico especializado seja acionado e chegue até ao local.

§2º As unidades escolares, após a conclusão do curso, receberão certificado atestando a capacitação, após comprovados os requisitos da Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018.

§3º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Os critérios quanto à forma e aplicação dos protocolos de treinamentos, sua periodicidade, quantidade de profissionais a serem habilitados e locais de realização dos cursos deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com a necessidade das instituições de ensino e a quantidade de crianças atendidas por estas.

§1º Os cursos de capacitação serão aplicados nas estruturas internas da Administração Pública com profissionais da saúde do quadro do efetivo desta, os quais deverão possuir capacidade técnica para dar o suporte e orientação adequados para a formação dos funcionários e/ou professores das instituições de ensino não gerando custos ao erário.

§2º Havendo a necessidade e disponibilidade, poderão ser contratadas consultorias externas, com o respectivo demonstrativo técnico.

Art. 3º As unidades escolares devem manter em suas dependências um kit de primeiros socorros básico o qual deverá estar adaptado à realidade destes estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Os custos decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, conforme segue:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
02 – Educação Básica - MDE
12 – Função
361 – Subfunção
0015 – Programa
2.043– Ação: Desenvolvimento Educação Fundamental – Rec. MDE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 20 MDE

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
02 – Educação Básica - MDE
12 – Função
365 – Subfunção
0015 – Programa
2.042– Ação: Desenvolvimento Educação Infantil (Creche) – Rec. MDE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 20 MDE

06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
02 – Educação Básica - MDE
12 – Função



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

365 – Subfunção
0015 – Programa
2.139– Ação: Desenvolvimento Educação Infantil (Pré escola) – Rec. MDE
3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo
3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 20 MDE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
06 de março de 2023.



CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 016/2023

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Pelo presente Projeto de Lei, solicita-se autorização para instituir, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, intitulada como "Lei Lucas" que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensinos públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Trata-se de formalização necessária, já que a lei que pretende o Município regulamentar já possui seus termos atendidos pelas escolas de Mato Leitão, desde sua vigência, com a concretização da formação dos profissionais que atuam nos educandários.

Como exemplo, citamos cursos específicos fornecidos aos profissionais, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, possibilitando a todos os trabalhadores da educação o acesso a formação, entendendo-se aqui os monitores, estagiários, funcionários e professores.

Tais capacitações, que deverão ser realizadas anualmente, abordam conteúdo programático específico, como a medição de sinais vitais, interpretação de sintomas e sinais, ovace (obstrução das vias aéreas por corpo estranho), manobra de Heimlich, crise convulsiva, traumas e protocolos de traumas, controle de hemorragias, parada respiratória e cardiorrespiratória, crise de ansiedade e canais de atendimento de urgência.

Cada estabelecimento de ensino recebe, além da formação, a certificação, incluindo nominalmente todos que participaram e cronograma com temas abordados, cumprindo assim, a exigência da lei.

Frisamos que tal obrigatoriedade de capacitação é estendida aos estabelecimentos privados, devendo estes comprovar o atendimento à legislação junto aos órgãos públicos.

Pelas razões acima expostas, justifica-se, pois, o presente pr-ojeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO
LEITÃO, em 06 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL